



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
GABINETE DA PREFEITA

Aprovado em 25/03/2013

Único Turno
Discussão e Votação

Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 007/2013, de 20 de março de 2013.

Câmara Municipal
Protocolo Nº 194/2013
Em 22/03/13
Pellama
17:05

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei Nº 325/2013, que trata sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para os cargos de professores junto a Secretaria Municipal de Educação".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais APROVA e EU, Prefeita Municipal, com base na Lei Orgânica do Município SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei regulamenta as especificidades da Lei Municipal Nº 325/2013, que trata sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para os cargos de professores junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Miracema do Tocantins - TO.

Art. 2º - As contratações a que se refere o artigo anterior poderão ser deferidas nas hipóteses previstas na Lei Municipal Nº 325/2013, para as seguintes funções:

- I – professor temporário para docência de séries iniciais e educação infantil;
- II – professor temporário para docência de séries finais do ensino fundamental;
- III – professor temporário para suporte pedagógico.

Art. 3º - As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender as hipóteses elencadas na Lei Municipal Nº 325/2013, observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único – É vedada a prorrogação de contrato, salvo nas hipóteses previstas na Lei Municipal Nº 325/2013.

Art. 4º - As contratações deverão observar os seguintes requisitos:

- I – professor temporário para docência de séries iniciais e educação infantil:
 - a) formação em nível médio na modalidade normal ou assemelhada e/ou formação em nível superior na modalidade normal superior ou pedagogia.
- II – professor temporário para docência de séries finais do ensino fundamental:
 - a) formação superior em nível de licenciatura, ou bacharelado com complementação pedagógica específica.
- III – professor temporário para suporte pedagógico:
 - a) formação em nível médio na modalidade normal ou assemelhada e/ou formação em nível superior na modalidade normal superior, pedagogia ou outra licenciatura.

Art. 5º - A jornada de trabalho dos professores temporários observará o seguinte:

- I – professor temporário para docência de séries iniciais e educação infantil e professor temporário para docência de séries finais do ensino fundamental:
 - a) observará a carga horária estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, atendendo as necessidades/interesses das Unidades de Ensino,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
GABINETE DA PREFEITA

em conformidade com a estrutura curricular, não podendo exceder 40 (quarenta) horas semanais.

II – professor temporário para suporte pedagógico:

- a) observará a carga horária, necessidades e interesses no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Unidades de Ensino da rede pública municipal.

Art. 6º - As atividades a serem desenvolvidas pelos professores temporários referidos nos artigos anteriores observará o estabelecido na Lei Complementar Municipal Nº 274/2011.

Parágrafo Único. O professor temporário para docência de séries iniciais e educação infantil e professor temporário para docência de séries finais do ensino fundamental deverá ter computado em sua carga horária de trabalho, 25% (vinte e cinco por cento), destinada exclusivamente a atividades de planejamento do ensino, consideradas como hora atividade a serem cumpridas impreterivelmente na sua respectiva Unidade de Lotação.

Art. 7º - A remuneração aplicada aos professores temporários para jornada de trabalho de 40 semanais será a seguinte:

I – professor temporário com formação em nível médio na modalidade normal ou assemelhada receberá o piso salarial nacional instituído pela Lei Federal Nº 11.738/2008, devidamente reajustado pela Lei Municipal Nº 328/2013, no valor de R\$ 1.566,64 (um mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos);

II – professor temporário com formação em nível superior no âmbito das licenciaturas, ou bacharelado com complementação pedagógica receberá o valor de R\$ 2.012,72 (dois mil e doze reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo Único. Os professores temporários com jornada de trabalho semanal inferior a 40 (quarenta) horas receberão proporcionalmente pela jornada prestada, observado o estabelecido nos incisos anteriores.

Art. 8º – Os professores temporários deverão observar a mesmas normas estabelecidas para os demais profissionais da educação básica da rede pública municipal de ensino.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março do ano de 2013, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS, aos 20 dias do mês de março de 2013.


MAGDA RÉGIA SILVA BORBA
Prefeita Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,**

Solicitamos de Vossas Excelências apoio na aprovação deste importante projeto de lei, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal Nº 325/2013, que trata sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para os cargos de professores junto a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso IX, expõe os seguintes termos: "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse".

Assim o Poder Executivo Municipal sancionou a Lei Nº 325/2013 que autoriza a contratação de serviços de pessoal por tempo determinado, através de Contrato Administrativo de Serviços, para o exercício de função pública, porém faz-se necessário agora regulamentar as referidas contratações no âmbito dos profissionais da educação (professores).

Na certeza de que a presente matéria, pelo seu elevado interesse ao andamento da Administração como um todo, merecerá desta Ínclita Casa de Leis, a apreciação devida, dado a sua relevância e urgência, sendo ao final, aprovada por unanimidade.

Desde já apresento votos de elevada estima e consideração.


MAGDA RÉGIA SILVA BORBA
Prefeita Municipal